



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para o Desenvolvimento da Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Autor: Senador NELSON TRAD

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 4º, com consequente inclusão de três novas definições ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. Na implementação das obrigações previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, os editais, programas de fomento e políticas públicas relacionados deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação de Grupos Incentivados e de Empresas Vocacionadas, a partir de cotas, critérios diferenciados de pontuação e outros mecanismos de indução que garantam a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação específica sobre o tema.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

XIV - Grupos Incentivados: mulheres; negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, conforme autodeclaração; pessoas com deficiência; e grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais;



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256876552700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

XX - Produtora Vocacionada: Produtora Brasileira Independente em que a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e votante seja de pessoas pertencentes a Grupos Incentivados e com portfólio de produção na perspectiva de um ou mais grupos incentivados;

XIX - Empresa Vocacionada: Agente Econômico Brasileiro Independente em que a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e votante seja de pessoas pertencentes a Grupos Incentivados e com portfólio de atuação na área audiovisual na perspectiva de um ou mais grupos incentivados;"

JUSTIFICAÇÃO

Mulheres, negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade social são comumente envolvidos em projetos audiovisuais. Decerto o conceito "protagonismo" é suficientemente amplo a ponto de permitir que esses grupos sociais incentivados sejam instrumentalizados por produções com direção artística e/ou de proponente de empresas que, de outra forma, não seriam contempladas pela política de ação afirmativa. Para evitar distorções e aperfeiçoar o contorno da política de ação afirmativa em âmbito do audiovisual, sugere-se a inclusão de três definições: Grupos Incentivados, Produtoras Vocacionadas e Empresas Vocacionadas.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
PSOL/SP

